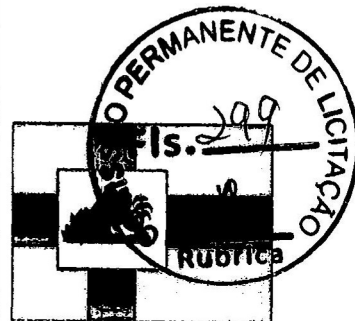




ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



**CONTRATUAL N.º 2017.02.14.02 - CM**

Contrato de prestação de serviços firmado entre a Câmara Municipal de Caririáçu, e a empresa **LUIZ ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA - ME**, para o fim que nele se declara. O **PODER LEGISLATIVO DE CARIRIÁÇU/CE**, pessoa jurídica de direito público interno. Com sede de sua Câmara Municipal Localizada na RUA Carlos Morais, 421- Centro - Caririáçu - Ceará. Inscrito no CNPJ sob o nº 06.743.298/0001-06, neste ato representada por seu Presidente Sr. **JOSÉ IRLANDO DE SOUSA CAMPOS**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, **LUIZ ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA - ME**, com sede na cidade de Aurora, Estado do Ceará à Rua/Av. Rua 07 de Setembro, n.º 104 - Bairro - Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 06.196.721/0001-34, representada pelo Sr(a). Luiz Alexandre dos Santos Silva, inscrito(a) no CPF/MF n.º 500.560.183-04, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Tomada de Preços nº 2017.01.17.01-CM, e do processo nº 2017.01.17.01-CM, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Tomada de Preços N° 2017.01.17.01 - CM, de acordo com o § 2º do Art. 22 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente homologado pelo Sr. **JOSÉ IRLANDO DE SOUSA CAMPOS**, Presidente da Câmara Municipal de Caririáçu.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE DIVERSAS AÇESSORIAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTA A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU/CE**, conforme especificações constantes no Edital Convocatório, e proposta de preços apresentada pela Contratada, parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 - A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

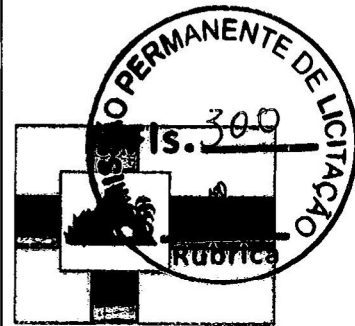
4.1 - O valor contratual global importa na quantia de R\$ 91.300,00 (Noventa e Um Mil e Trezentos Reais), sendo para o LOTE II o valor de R\$ 41.800,00 (Quarenta e Um Mil e Oitocentos Reais), sendo pago mensalmente o valor de R\$ 3.800,00 (Três Mil e Oitocentos Reais). Sendo para o LOTE III R\$ 49.500,00 (Quarenta e Nove Mil e Quinhentos Reais), sendo pago mensalmente o valor de R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais), a ser pago conforme execução dos serviços/aquisição durante a vigência contratual.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



LÔTE	Especificações do Serviços	UND.	Quant	VR. Médio. Unit	VR. Médio global
02	SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE IMAGENS EM PDF E JPG DOS PROJETOS DE LEIS, DECRETOS, PORTARIAS, ATOS, E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA RECEITA E DESPESA DE RESPONSABILIDADE DA CAMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU/CE	Mês	11	R\$ 3.800,00	R\$ 41.800,00
03	SERVIÇOS TECNICOS DE ACESSORIA NO ACOMPANHAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO JUNTO AO SETOR DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO DA CAMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU/CE.	Mês	11	R\$ 4.500,00	R\$ 49.500,00

- 4.2 - O pagamento será efetuado mediante apresentação, pela Contratada, de nota fiscal/fatura, à Câmara Municipal de Caririáçu/CE, ou aos responsáveis por ela designados, discriminando no documento fiscal o valor mensal e a descrição dos serviços executados;
- 4.3 - O pagamento mencionado no item anterior será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços;
- 4.4 - Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados em nome da Contratada através de ordem bancária ou cheque nominal;
- 4.5 - O Contrato é irrevogável pelo período de sua vigência, podendo ser atualizado na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei 8.666/93 atualizada;
- 4.6 - Ultrapassado o período de vigência poderá ser reajustado de conformidade com as partes, de acordo com a variação do IGPM - Índice Geral de Preço de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que venha substituí-lo, a partir do primeiro dia após a assinatura do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente contrato terá vigência até 31/12/2017, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, convido as partes contratantes, nos termos do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0101.01.031.0001.2.001 - 3.3.90.39.00 / 3.3.90.36.00, através de recursos próprios.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Edital e Contrato originários do Tomada de Preços Nº 2017.01.17.01-CM e as Normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, obrigando-se ainda a:

#### CONTRATANTE

- 7.2- Exigir do contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.
- 7.3- Colocar à disposição da contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

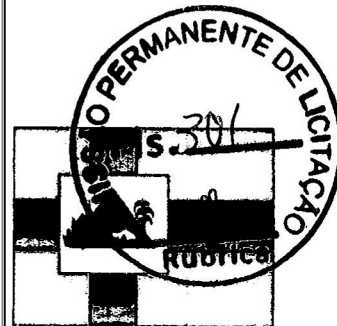
RUA Carlos Morais, 421- Centro - Caririáçu - Ceará - CEP: 63.220-000 - Fone: (88) 3547-1209

CNPJ: 06.743.298/0001-06 -- CGF Nº 06.920.327-0

Site: [www.camaracaririacu.ce.gov.br](http://www.camaracaririacu.ce.gov.br) Email: [camara.caririacu@hotmail.com](mailto:camara.caririacu@hotmail.com)



ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



7.4- Fornecer, sempre que for solicitado pela contratada, informações adicionais pertinente aos procedimentos administrativos e legislativos, ora contratados.

7.5- Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos.

7.6- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

7.7- A Contratante é a única responsável pelos atos da gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a Contratada à responsabilidade técnica de assessoria prestadas.

7.8 - À Contratante caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nos serviços, que se fizerem necessários, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

7.9 - Cumprir as disposições apresentadas bem como atos normativos a serem posteriores editados.

#### CONTRATADA

7.10 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.11 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as instruções normativas do TRIBUNAL DE CONTAS DOS Municípios - TCM, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.

7.12 - Manter no mínimo um profissional especializado para atuar junto a Contratante, diariamente, no horário de expediente e funcionamento da mesma, na forma descrita no Edital.

7.13 - Utilizar nos serviços prestados somente profissionais e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

7.14 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

7.15 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que vem incidir sobre o presente contrato.

7.16 - Prestar os serviços contratados com presteza, zelo e profissionalismo sempre que for solicitados pela Câmara Municipal de Caririáçu, procedendo na forma estabelecida no Anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

8.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 - Os serviços serão fornecidos de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Caririáçu, devendo as mesmas serem realizadas conforme as especificações dos serviços apresentadas no anexo I Termo de Referência do Edital.

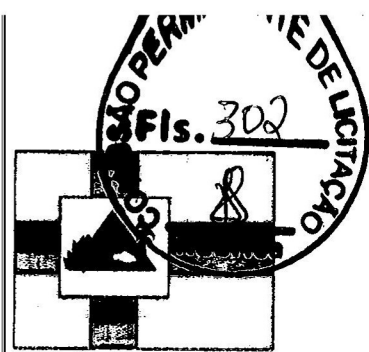
9.2 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten number 70]*



ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



9.3 - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor em exercício da Câmara Municipal de Caririáçu.

9.4 - A fiscalização, exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou seus agentes e prepostos.

9.5 - Quaisquer exigências da fiscalização, dentro do objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Câmara Municipal de Caririáçu.

9.6 - A Contratada se compromete a realizar os serviços observando normas de procedimento interno existentes na Câmara Municipal ou normas a serem editadas posteriormente pela Administração, relativas à regulamentação dos serviços e atos a serem executados para o cumprimento do Contrato.

9.7 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá cumprir as disposições apresentadas bem como atos normativos a serem posteriores editados.

9.8 - A execução do Contrato, seu acompanhamento, sua fiscalização e o seu recebimento dos serviços serão realizados por representante da Câmara Municipal de Caririáçu especialmente designado e indicado pela Contratante para este fim.

9.9.1 - O representante da Câmara Municipal de Caririáçu anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.9.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Representante deverão ser solicitadas ao(s) seu(s) superior(es) em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.10 - O objeto deste contrato será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, mediante "Termo de Entrega e Recebimento dos Serviços", circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 - A empresa ou pessoa física contratada pela Câmara Municipal de Caririáçu para a prestação dos serviços objeto da presente, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções: Advertência Multas necessárias, conforme segue:

b.1) O prazo de execução dos serviços deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimo por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da operação, caso seja inferior a 30 dias.

b.2) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de atraso superior a 30 dias.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Caririáçu por prazo não superior a 02 (dois) anos;

70



ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 A Câmara Municipal de Caririáçu, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A execução dos serviços, proveniente deste contrato, poderá ser rescindida de conformidade com o disposto nos artigos nº 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2 - Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, são assegurados a Administração os direitos previstos no art. 80 da aludida defesa legal. No caso de rescisão administrativa ou amigável, essa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do gestor competente.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

11.3.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. - O presente Contrato tem como fundamento o Edital de Tomada de Preços nº 2017.01.17.01 - CM, devidamente homologado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Caririáçu/CE, e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição e a Lei nº 8.666/93 atualizada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

12.2 - A execução do presente contrato será indireta e regida sob regime de empreitada por preço unitário, na forma do Art. 10, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

14.2 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.



ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Caririáçu, Ceará, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Caririáçu/CE, Em 14 de Fevereiro de 2017.

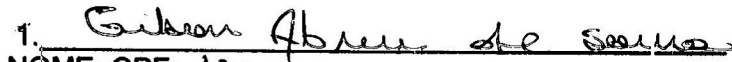



**JOSÉ IRLANDO DE SOUSA CAMPOS**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Caririáçu-CE  
**CONTRATANTE**



**LUIZ ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA**  
- ME  
Luiz Alexandre dos Santos Silva  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1.   
NOME: CPF: 441710133-72

2.   
NOME: CPF: 045.334.553-01



ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



## EXTRATO CONTRATUAL

O Presidente da Câmara Municipal de Caririáçu torna público o Extrato do Contrato Nº 2017.02.14.02 - CM, Resultante da TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.01.17.01-CM

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.01.01.031.0001.2.001

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE DIVERSAS ASSESSORIAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTA A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU/CE

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Até 31 de Dezembro de 2017.

**CONTRATADA:** LUIZ ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA – ME

**ASSINA PELA CONTRATADA:** LUIZ ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** JOSÉ IRLANDO DE SOUSA CAMPOS

**VALOR GLOBAL:** R\$ 91.300,00 (Noventa e Um Mil e Trezentos Reais)

CARIRIÁÇU/CE, 14 de Fevereiro de 2017

  
**JOSÉ IRLANDO DE SOUSA CAMPOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Caririáçu-CE



ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



## CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o Extrato do contrato 2017.02.14.02 - CM cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE DIVERSAS ASSESSORIAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTA A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU/CE**, foi afixado no dia 14 de Fevereiro de 2017, no flanelógrafo desta Câmara Municipal de Caririáçu, conforme estabelece a legislação em vigor.

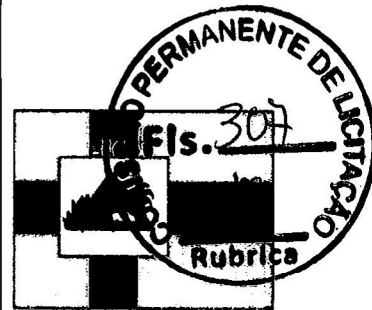
CARIRIÁÇU/CE, 14 de Fevereiro de 2017

**JOSÉ IRLANDO DE SOUSA CAMPOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Caririáçu-CE





ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



## ORDEM DE SERVIÇO

<b>Nº da Ordem de Serviço</b> 2017.02.14.02 - CM - 01	<b>Modalidade de Licitação</b> TOMADA DE PREÇOS
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU-CE</b>	
<b>Nº da Licitação</b> 2017.01.17.01-CM	<b>Data do Contrato</b> 14 de Fevereiro de 2017.
<b>Contratado</b> LUIZ ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA - ME	
<b>Endereço</b> Sede na cidade de Aurora, Estado do Ceará à Rua/Av. Rua 07 de Setembro, n.º 104 - Bairro - Centro.	
<b>Nº do CNPJ / CPF.</b> 06.198.721/0001-34	<b>Nº do Telefone/Fax</b>
Autorizo a execução dos serviços abaixo discriminados:	
<b>CONTRATAÇÃO DE DIVERSAS ASSESSORIAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTA A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU/CE.</b>	
<b>Valor Global</b> R\$ 91.300,00 (Noventa e Um Mil e Trezentos Reais)	
<b>Validade da Proposta</b> 60 (sessenta) dias	<b>Prazo de Execução</b> Até 31 de Dezembro de 2017.

CARIRIÁÇU/CE, 14 de Fevereiro de 2017.

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ IRLANDO DE SOUSA CAMPOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Caririáçu-CE  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**LUIZ ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA - ME**  
Luiz Alexandre dos Santos Silva  
**CONTRATADO**